

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09. AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96. CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.351/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO AVENIDA JOSÉ LEAL FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada a **Avenida José Leal Filho** seu início com a Rua Monsenhor José Coutinho seguindo seu percurso até o Espólio de Firmino Fernandes dos Santos localizada no Loteamento Residencial José Leal II, nesta cidade de Remígio - PB.

**Artigo 2º**. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

**Parágrafo Único** – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revoga - se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei Nº 996/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Remígio/PB, 21 de dezembro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio - PB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09. AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96. CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB